



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

**LEI Nº 1327/2025**

**Ementa:** Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal e dá outras providências.

**Art. 1º-** Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Quipapá - PE, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal que será paga aos profissionais das equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, observando-se inscrição ativa dos profissionais junto ao Conselho Regional de Odontologia.

**Art. 2º** - A gratificação, a que se refere o artigo anterior, será concedida desde que haja o atendimento dos indicadores trimestrais previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Art. 3º** Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no CNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 4º** A gratificação, a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, desde que alcançados os resultados dos indicadores consubstanciados naquele Ato.

§1º A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no trimestre subsequente.

§2º O pagamento por desempenho de cada trimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no trimestre anterior.

§3º - Em não havendo o repasse de recursos pelo Ministério da Saúde, suspender-se-á pelo Município o pagamento da gratificação, a qual constitui incentivo, tendo caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário desses servidores.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20250325161810.pdf>  
assinado por: idUser:239



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

**Art. 5º** - O valor pertinente aos servidores e/ou profissionais da saúde bucal do Município, será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

I - Odontólogos receberão 50% (cinquenta por cento) do incentivo, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II - Auxiliares de Saúde Bucal receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

**Parágrafo único.** Em havendo alterações pelo Ministério da Saúde, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os percentuais constantes neste Artigo, estabelecendo os critérios para pagamento da gratificação, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 6º** - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, sendo necessário observância do critério de desempenho de cada Equipe, segundo o processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, efetivado mensalmente em folha, será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal os servidores, efetivos ou contratados, do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto integrados às equipes e incluídos no CNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 10** - O servidor, que no mês de referência do pagamento da gratificação, estiver afastado, por qualquer meio, não lhe fará jus, estando seu recebimento condicionado ao efetivo exercício da função.

**Parágrafo Único** – Os servidores, que no desempenho de suas funções, tiverem menos que 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível, não terão direito à gratificação.

**Art. 11** - Os casos omissos serão disciplinados por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de março de 2025.

Eugênio Rodrigues de Siqueira

Presidente

Odair Marcos de Lucena

1º Secretário

Marcelo Ribeiro Sobrinho

Vice-Presidente

Junio Antônio de Oliveira

2º Secretário

